



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 090 DE 29 DE julho DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 113 Livro: 25 Fis. 84 Data: 02/08/21
Horas: _____
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo prorrogar o prazo descrito no art. 1º da Lei nº 3991 de 5 de junho de 2018 por mais 3 (três) anos, para que a donatária cumpra integralmente a destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Por meio da Lei nº 3730 de 12 de maio de 2016 fora doado uma área a União para construção da Subseção Judiciária de Barra do Garças, ocorre que devido a dificuldades e insuficiência de dotação orçamentária para a execução da obra pelo Governo Federal, compeliu a donatária a pedir novamente a prorrogação do prazo para implementação da mesma, já que uma primeira prorrogação se deu por meio da Lei nº 3991 de 5 de junho de 2018.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 29 de julho de 2021.

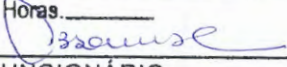
[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
Dia 09/08/2021
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 090 DE 29 DE julho DE 2021.

| |
|---|
| PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>13</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>820</u> Data: <u>02/08/21</u> Horas: _____  FUNCIÓNÁRIO |
|---|

“Prorroga o prazo que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

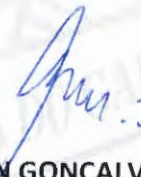
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo descrito no art. 1º da Lei nº 3991 de 5 de junho de 2018 por mais 3 (três) anos, para que a donatária cumpra integralmente a destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2020.

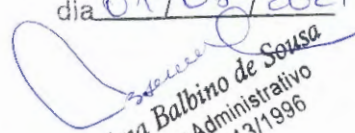
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de julho de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/08/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



| |
|---------------------|
| Cam. Mun. B. Garças |
| Fis. 003 |
| Ass. 01 |

Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.730 DE 12 DE maio DE 2016.
Projeto de Lei nº 021/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de uma área de 5.195,75m² a União."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a UNIÃO, uma área de 5.195,75m² (cinco mil, cento e noventa e cinco metro quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 33.077 do CRI local, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Barra do Garças.

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de maio de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Rua Carajás, nº. 522 - Centro - Tel: 0xx(66) 3402-2000
CEP 78.600-000- Barra do Garças - MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.991 DE 05 DE junho DE 2018.

Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Prorroga o prazo que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo descrito no art. 2º da Lei nº 3730 de 12 de maio de 2016 por mais 2 (dois) anos, para que a donatária cumpra integralmente a destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



MEMO. Nº 354 /GAB/2021

Em, 23 de junho de 2021.

DO: Secretário-Chefe de Gabinete
À: Procuradoria-Geral Municipal
Dr. Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral

Ref.: **DOAÇÃO IMÓVEL PARA UNIÃO – JUSTIÇA FEDERAL**

Senhor Procurador-Geral:

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do e-mail, o qual refere-se ao OFÍCIO SJMT-DIREF – 9443636, expedido pelo Juiz Federal Diretor do Foro, que solicita nova prorrogação de prazo por mais 02 anos, a fim de dar integral cumprimento à destinação do imóvel, nos termos da lei Municipal nº 3.730, de 12/05/2016, prorrogada pela Lei Municipal nº 3.991, de 05/06/2018, cópias anexas.

Informamos que, verificando os arquivos de leis constantes neste Gabinete do Executivo, não foi localizada nenhuma lei que contemple o solicitado, ou seja, concedendo nova prorrogação, a partir de seu vencimento que se deu em 12/05/2020.

Desta feita, remetemos à Vossa Senhoria para análise e providencias julgadas necessárias no tocante ao presente caso.

Contando mais uma vez com vossa prestimosa atenção, colocamo-nos à disposição para maiores informações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

UBALDINO REZENDE RODRIGUES

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 17.000, de 01.01.2021

Cópia da Lei Doação de Terreno Justiça Federal

SESAp-BAG-MT - Seção de Suporte Administrativo e Operacional - Barra do Garças-MT

<sesap.bag.mt@trf1.jus.br>

Ter, 22/06/2021 18:22

Para: gabinete prefeito bg <gabprefbg@hotmail.com>

📎 3 anexos (1 MB)

SEI_0002185_50.2015.4.01.8009.pdf; LEI_3.991_DE_05.06.2018.pdf; Lei_3.730__2016__BAG.pdf;

Boa tarde!

No dia 18 de dezembro de 2019 foi recebido pela servidora Lucelena Dias um Ofício da Justiça Federal de Barra do Garças a respeito de uma solicitação por parte do então Diretor Geral do Foro Dr. Pedro Francisco em relação a prorrogação de doação de um terreno para a construção da sede própria em Barra do Garças.

Todavia não tivemos respostas ao ofício. Gostaria de saber se a lei de doação foi prorrogada, se há um parecer do jurídico municipal em relação a essa questão, pois o Tribunal já está com todos os projetos em dia para realizar a construção da sede própria.

Em anexo envio o Ofício encaminhado a época.

Atenciosamente,

| | |
|--|---|
|  | <p>Paulo Cesar Ribeiro de Araújo Supervisor Sesap – Matrícula MT36461</p> <p>Vara Única da SSJ de Barra do Garças Seção Judiciária de Mato Grosso - MT Telefone: (66) 3402-0001 paulo.cesar.araujo@trf1.jus.br</p> |
|--|---|



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

OFÍCIO SJMT-DIREF - 9443636

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito do Município de Barra do Garças

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP 78600-000, Fone (66) 3402-2000

Ref.: Solicitação de Prorrogação de Prazo

Senhor Prefeito,

Conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 3.991 de 5 de junho de 2018 (6266019), foi prorrogado por mais 2 anos, o prazo descrito no art. 2º da Lei nº 3.730 de 12 de maio de 2016 (3520406), para que esta Seção Judiciária cumpra integralmente a destinação do imóvel, uma área de 5.195,75m² doada pelo Município de Barra do Garças para a Justiça Federal de Mato Grosso, para a construção da sede da Subseção Judiciária do referido município.

Considerando a inexistência de dotação orçamentária suficiente para a execução da construção da sede da Subseção Judiciária de Barra do Garças até o momento, bem como a proximidade do vencimento do prazo no dia 11/5/2020, venho cordialmente solicitar nova prorrogação do prazo por mais 2 anos, a fim de dar integral cumprimento a destinação do imóvel, nos termos da Lei nº 3.730 de 12 de maio de 2016.

Atenciosamente,

PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro**, em 12/12/2019, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9443636** e o código CRC **245C1E7B**.

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA

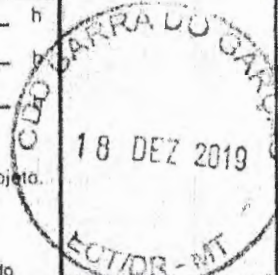
CONTRATO

9912259595
/2015

Cam. Mu. B. Ga

Fls.

GARIMBO e UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO :
Roberto Ângelo de Farias - Prefeitura do Município de Barra do Garças
Rua Carajás, nº 522 - Centro - Centro
78600-000 Barra do Garças

BO004724985BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Rubens de Mendonça 4688 - Centro Político Administrativo
78049-642 CUIABÁ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___ / ___ / ___ : ___ h
2ª ___ / ___ / ___ : ___ h
3ª ___ / ___ / ___ : ___ h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO
SECAD OFÍCIO 0443536/2019 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

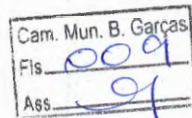
ASSINATURA DO RECEBEDOR *Dacelma Dias*

DATA DE ENTREGA 18/12/2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MST 9425
[Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 11 de junho de 2018.

OF. nº 266/GAB/2018

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

Juiz Federal Diretor do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

NESTA.

Assunto: Resposta Ofício SJMT-DIREF 5967335

Meritíssimo Juiz:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, em atenção ao Ofício supracitado, cópia anexa, encaminhar cópia da Lei nº 3.991, de 05.06.2018, a qual versa sobre prorrogação de prazo constante na Lei nº 3.730/2016.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


GEORGE CÂMARA MAIA

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 13.358, de 23.01.2018

Parecer nº: 103/2021.

Projeto de Lei nº 090/2021, de 29 de julho de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Prorroga o prazo que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 090/2021, de 29 de julho de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Prorroga o prazo que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo prorrogar o prazo descrito no art. 1º da Lei nº 3991 de 5 de junho de 2018 por mais 3 (três) anos, para que a donatária cumpra integralmente a destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal. Por meio da Lei nº 3730 de 12 de maio de 2016 fora doado uma área a União para construção da Subseção Judiciária de Barra do Garças, ocorre que devido a dificuldades e insuficiência de dotação orçamentária para a execução da obra pelo Governo Federal, compeliu a donatária a pedir novamente a prorrogação do prazo para implementação da mesma, já que uma primeira prorrogação se deu por meio da Lei nº 3991 de 5 de junho de 2018."

03. Já o projeto altera a Lei Municipal 3991/2018 prorrogando o prazo ali estabelecido por mais três anos.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Visa o projeto apenas a atualização de lei já aprovada e amplamente discutida no município, propondo única e exclusivamente a prorrogação de prazo de reversão pelas justificativas ali entabuladas, tratando assim de questão puramente de mérito na qual deve ser observado o interesse público da medida, cabendo tal análise aos nobres vereadores.

11. Quanto a previsão de retroatividade “art. 2º” entendemos que está é possível, desde que respeitado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, conforme normativa do artigo 6º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

12. Nesse sentido nos fala DINIZ¹:

“...Em regra, a norma só diz respeito a comportamentos futuros, embora possa referir-se a condutas passadas, tendo, então, força retroativa. É

¹ Lei de Introdução as normas do direito brasileiro interpretada. Maria Helena Diniz. São Paulo: Saraiva. 2017. 574 p.

retroativa a norma que atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada, e irretroativa a norma que não se aplica a qualquer conduta jurídica praticada anteriormente...”

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de agosto de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

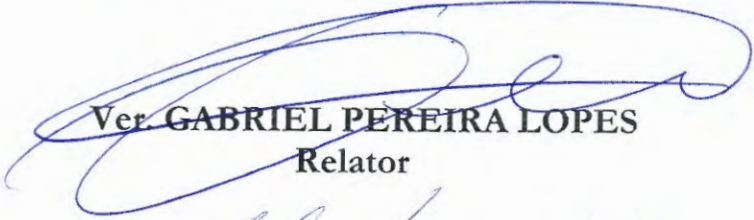
PARECER

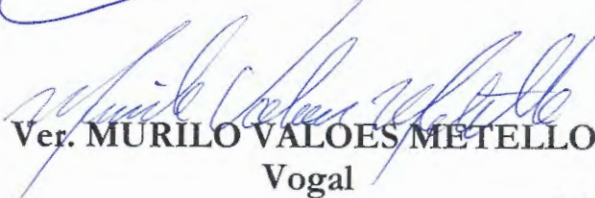
Projeto de Lei nº 090/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

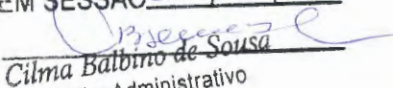
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de agosto de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/08/2021

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 090/21 - Poder Executivo municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|-----------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | X | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente | PSDB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | X | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | MDB | X | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PRTB | X | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | X | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | DEM | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | X | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | <i>Presente</i> | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | X | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/09/2021

Decrees
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1314996